



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 7.096, DE 2002

(Do Sr. Luiz Ribeiro)

Proíbe a cobrança de Pedágios para Caminhões de carga, em todo o território nacional.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL-3925/1997

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art.1º** - Em qualquer situação, é proibida a cobrança de pedágios de caminhões de carga, em todo o território nacional.

**Parágrafo Único:** Para fins desta lei, os motoristas de caminhões, terão livre acesso em todos os pontos de cobrança.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os motoristas de caminhões trabalham arduamente para o sustento de suas famílias, estando sujeitos a todo tipo de imprevistos durante o transporte das cargas, seja de roubo, problemas no veículo, etc., tendo ainda que arcar com o pagamento dos pedágios, que dependendo da rodovia que trafegam, terão que desembolsar um valor absurdo, haja vista, existirem certas irregularidades nas instalações dos pontos de cobrança que contribuem para o prejuízo ainda ser maior, como a distância existente entre um ponto e outro de cobrança ser muito pequena. É certo que esse dinheiro, poderia ser investido na manutenção de seus veículos e de suas famílias. Por essa razão, proponho este Projeto de Lei, contando com o apoio dos meus nobres pares.

Sala das Sessões em 27 de julho de 2002.

**LUIZ RIBEIRO**  
Deputado Federal  
(PSDB – RJ)

**FIM DO DOCUMENTO**